



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

DESCENTRALIZAÇÃO:

Parecer da CRED resulta de uma auscultação viciada

- Fraca comunicação, falta de representatividade e ilegitimidade do porta-voz dos resultados apresentados marcaram os primeiros 15 dias do mandato da CRED!

* Por: Ivan Maússe

1. Introdução

A comissão de Reflexão sobre a Pertinência da Realização das Eleições Distritais em 2024 (CRED), criada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2023, de 5 de Abril, apresentou, na última sexta-feira, 28 de Abril de 2023, na Cidade de Maputo, o seu Parecer à volta da viabilidade das eleições distritais em 2024. De acordo com o Relatório da CRED, na ocasião apresentado pela Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Helena Kida, o País não está em condições para realizar das eleições distritais em 2024. Na ocasião, Kida referiu que a Comissão recomenda a alteração pontual do n.º 3 do artigo 311 da Constituição da República, norma que determina a realização das referidas eleições.

A apresentação do referido Parecer por parte de quem, nos termos conjugados dos artigos 7 e 8 da Resolução que cria a CRED, devia unicamente prestar assistência logística – o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos – ocorre uma semana depois de o Governo, reunido em Conselho de Ministros, alargar o período do mandato da Comissão dos iniciais 15 para 45 dias¹, o que naturalmente levanta questionamentos sobre o que resta à CRED realizar nos remanescentes dias do mandato.

O Centro de Integridade Pública (CIP), que participou da reunião de auscultação no passado dia 20 de Abril de 2023², analisa, neste texto, como o mandato inicial de 15 dias, atribuído à CRED, ficou marcado por um processo de auscultação bastante questionável devido à metodologia de trabalho adoptada pelo grupo de consultoria técnica ao Governo. O texto questiona, ainda, a legitimidade do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos para apresentar o Parecer da CRED, facto que não só torna problemáticas as constatações por si apresentadas como também descredibiliza os integrantes da Comissão.

1 DW, Eleições distritais: Mandato da comissão passa para 45 dias, disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-prazo-da-comiss%C3%A3o-para-analisar-ele%C3%A7%C3%B5es-distritais-passa-de-15-para-45-dias/a-65373636>, consultado a 03 de Maio de 2023.

2 De acordo com o documento posto a circular por meio das redes sociais da internet, os trabalhos de auscultação realizados pela CRED duraram, ao longo do território nacional, concretamente nas 11 capitais provinciais, 5 dias.

2. CRED emitiu convites informais, pouco abrangentes e acima da hora às OSCs

A informação sobre a realização da reunião de auscultação das OSCs, pelo grupo de trabalhos da CRED, pelo menos a nível da Cidade e Maputo, não foi partilhada pelos meios formais convencionalmente utilizados para este tipo de eventos, designadamente por meio de uma carta convite ao domicílio, ou, alternativamente, por meio de correio electrónico. Da pesquisa realizada pelo CIP, foi possível apurar que esse cenário também ocorreu nas outras provinciais, razão pelo qual, entre os 5 dias reservados à auscultação, pelo menos no primeiro, dia 18 de Abril, não foi possível iniciar os trabalhos, conforme o previsto.

Na cidade de Maputo, onde a CRED se fazia representar pelos senhores Hipólito Patrício e Arão Nhancale, as poucas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que participaram da reunião de auscultação foram unânimes em denunciar que apenas tinham tomado conhecimento do evento por meio de mensagens veiculadas por *WhatsApp* e por conversas que aleatoriamente foram mantendo com amigos e colegas de trabalho na tarde do dia 18 de Abril, ou seja, 1 (um) dia antes da reunião de auscultação. A reunião estava inicialmente marcada para às 14:00 horas de quarta-feira, 19 de Abril, porém devido à fraca afluência nesse dia, foi remarçada para às 10:00 horas do dia seguinte, quinta-feira³.

Com convites formulados nos moldes acima referidos e com uma antecedência de pouco mais de 24 horas, era natural que larga parte das OSCs não tivesse tomado parte da reunião. Para as poucas OSCs que se fizeram presentes não houve tempo suficiente para preparar contribuições elaboradas que apontassem, com a objectividade desejável, a viabilidade das eleições distritais em 2024, a referência dos possíveis constrangimentos que cada uma das decisões acarretaria e os presumíveis caminhos com vista a contorná-los ou a minimizá-los.

Desta forma, o método usado para a comunicação às OSCs sobre os trabalhos de auscultação parece levar a percepção de que a CRED já objectivava, desde o início, que houvesse uma fraca participação da Sociedade Civil para que não houvesse questionamentos da conclusão que os membros da Comissão já tinham bem antes de arrancar com as actividades de auscultação. É fácil chegar a essa conclusão. Não só pela forma como a Comissão foi constituída pelo Governo, mas também se tomarmos em consideração que o seu Parecer foi emitido com base nas constatações colhidas às diferentes sensibilidades nos últimos 5 dias do mandato inicial de 15 dias conferido à CRED para um assunto doptado de inquestionável complexidade e transversalidade.

3. Resolução da CRED apresenta âmbito de trabalho que extravasava a sua natureza

Compulsando a Resolução do Conselho de Ministros que cria a CRED, Resolução n.º 11/2023, de 5 de Abril, é possível aferir que a Comissão possui, nos termos do seu artigo 6, um âmbito de trabalho que extravasa a sua natureza, referida nos termos do seu artigo 2 – que é de «reflectir sobre a viabilidade da realização das eleições distritais em 2024». O conteúdo do mesmo artigo 6 igualmente extravasa o disposto no sumário, na pequena *nota preambular*, assim como ao estabelecido no artigo 1 da Resolução que cria a CRED: «a CRED é um grupo de trabalho que visa reflectir sobre a viabilidade das eleições distritais em 2024».

- *Abaixo imagens, em recorte, do sumário, da nota preambular e dos artigos 1, 2 e 6 da Resolução que cria a CRED:*

³ Da reunião, marcada por um vazio de participantes, o CIP pôde apurar que apenas se fizeram presentes membros de (3) três OSCs, designadamente Do Centro de Integridade Pública, o Instituto para Democracia Multipartidária (IMD) e o N'weti – Comunicação para a Saúde. Estiveram também alguns jornalistas e quadros do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, denunciando que houve desleixo na estratégia de comunicação.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 11/2023:

Cria a Comissão de Reflexão sobre a Viabilidade da Realização das Eleições Distritais em 2024, abreviadamente designada CRED.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 11/2023

de 5 de Abril

Havendo necessidade de criar uma comissão para reflectir sobre a viabilidade da realização das primeiras eleições distritais em 2024, no quadro da operacionalização do comando constitucional, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Comissão de Reflexão sobre a Viabilidade da Realização das Eleições Distritais em 2024, abreviadamente designada CRED.

ARTIGO 2

(Natureza)

A CRED é um órgão de consulta e assessoria técnica ao Governo sobre a viabilidade da realização das primeiras eleições distritais em 2024.

ARTIGO 6

(Funções)

A CRED tem as seguintes funções:

- a) reflectir sobre a viabilidade da realização das eleições distritais em 2024, considerando factores de ordem política, administrativa, social e financeira;
- b) proceder à avaliação do processo de implementação da descentralização no País;
- c) analisar a coexistência territorial e articulação funcional entre os órgãos de governação provincial, órgãos autárquicos e os órgãos de governação descentralizada distrital; e
- d) aconselhar o Governo sobre o posicionamento a tomar em relação ao aprofundamento da descentralização para nível distrital em 2024.

Ora, estes dados mostram alguma imprecisão sobre o trabalho real que a CRED pretende realizar. Se o mandato da CRED é de reflectir sobre a viabilidade da Realização das Eleições Distritais em 2024⁴, significa que, do ponto de vista metodológico, não deveria constituir função da CRED, conforme o previsto nas alíneas b) e c) do artigo 6, da Resolução que a cria:

- (i) proceder à avaliação do processo de implementação da descentralização no País; e
- (ii) analisar a coexistência territorial e a articulação funcional entre os órgãos de governação provincial, órgãos autárquicos e os órgãos de governação descentralizada distrital.

Ademais, a efectivação da função estendida que a supracitada norma apresenta, não só precisaria de tempo que ultrapassasse 15 ou 45 dias, como careceria do envolvimento de mais actores sociais, não somente na qualidade de auscultados, mas de intervenientes directos no processo, designadamente: parlamentares, membros dos órgãos de Governação descentralizada provincial e de representação do Estado na província e membros dos órgãos autárquicos, sem falar dos cidadãos através de um provável processo de referendo.

4. Auscultação da CRED não foi abrangente por isso o seu Parecer não é representativo

Mesmo que, de acordo com o artigo 3 da Resolução que cria a CRED, a Comissão tivesse a missão de realizar as suas actividades em todo o território nacional, na prática este trabalho, tal como ficou claro na reunião de auscultação em que o CIP participou, só esteve a ser realizado nas capitais provinciais, excluindo-se, desta forma, os distritos.

Ora, se a missão da CRED era discutir a viabilidade das eleições distritais em 2024, do ponto de vista metodológico era necessário que os membros da CRED tivessem percorrido cada um dos distritos do País, num exercício que compreenderia avaliar a sua capacidade financeira, as suas necessidades e potencialidades, a sua extensão e número de habitantes. O trabalho deveria incluir a consulta pública dos habitantes do distrito sobre a pertinência dessas eleições. Assim, o trabalho da CRED não foi representativo por ter preterido de total abrangência nacional.

- *Abaixo a imagem, em recorte, do artigo 3 da Resolução que cria a CRED:*

ARTIGO 3

(Âmbito)

A CRED exerce as suas actividades em todo o território nacional e tem um mandato de 15 dias.

A falta de abrangência e representatividade da CRED estende-se relativamente aos autores do pacote de descentralização constituídos em 2017⁵, que se afiguram nos proponentes materiais de uma descentralização de nível distrital. A CRED simplesmente excluiu-os dos seus trabalhos de auscultação realizados durante os últimos 5 dias⁶.

Tendo sido a Comissão da Descentralização de 2017 protagonista de todo o processo que conduziu à revisão da CRM de 2018, que incluiu o estabelecimento da descentralização de nível distrital e indicou, na sua proposta, que a realização das primeiras eleições distritais estaria marcada justamente para Outubro de 2024, é de se concluir que os trabalhos da CRED nunca deveriam ter avançado sem o envolvimento daquela Comissão para que pudesse dar o seu testemunho sobre de que forma, atendendo às dimensões jurídico-económico-políticas, pretendia viabilizar essa proposta aquando da sua concepção.

⁴ Conforme se extrai do sumário, da pequena nota preambular da Resolução que a cria, como também do estabelecido nos seus artigos 1 e 2.

⁵ Sobre o processo de criação da Comissão de Descentralização de 2017, incluindo os autores envolvidos e as propostas concebidas, vide MACIE, Albano. Descentralização em Moçambique. Filosofia da Reforma, O Presente e o Futuro. Editora Escolar, Maputo, 2022, pp. 20 e seguintes.

⁶ Sob proposta do CIP, Hipólito Patrício, membro da CRED que presidia a auscultação em Maputo, disse, na reunião, que acolhia a sugestão de ouvir os integrantes da Comissão da Descentralização de 2017, e que apresentaria aos demais colegas da Comissão. No entanto, ficou-se pelo discurso, uma vez que o trabalho da CRED terminou um dia depois dessa reunião e nunca mais foram ouvidos os membros que integraram a Comissão da Descentralização de 2017.

- Abaixo a imagem, em recorte, da relação nominal e da distribuição pelas capitais provinciais dos membros que integram a CRED, bem como os grupos-alvo da auscultação:

Distribuição dos membros da CRED por Província

Nº	Província	Nome e contacto	Proposta da Data de Partida	Proposta Data de Regresso
1	Niassa	Aguiar Mazula (Coordenador Técnico)	18/04/23	22/04/23
2	Cabo Delgado	Mahomed Assif Osman-	18/04/23	
3	Nampula	Sarifa Fagilde-	18/04/23	22/04/23
4	Tete	Ericino de Salema-	18/04/23	22/04/23
5	Manica	Ismael Mussa-	18/04/23	22/04/23
6	Zambézia	Elisa Samuel Boerekamp-	18/04/23	22/04/23
7	Sofala	Joaquim Verissimo-	18/04/23	22/04/23
8	Inhambane	Augusto Paulino-	18/04/23	22/04/23
9	Gaza	Saide Habibe-	18/04/23	22/04/23
10	Maputo	Benigna Zimba-	18/04/23	22/04/23
11	Cidade de Maputo	Hipólito Patricio-	18/04/23	22/04/23

a) GRUPOS ALVOS DE AUSCULTAÇÃO:

1. Religiosos (Muçulmanos, Cristão e outros);
2. Sector económico (CTA e Associação de Economistas);
3. Académicos (Universidades e analistas independentes);
4. Juristas nas Províncias;
5. Autoridades Comunitárias;
6. Partidos Políticos (Representantes de Partidos sem assento Parlamentar);
7. Assembleias Provinciais e Autárquicas (Presidentes e Membros da Mesa);
8. Conselhos Executivos Provinciais, Conselhos dos Serviços de Representação na Província e Municipais;
9. Organizações da Sociedade Civil ;
10. Governo Distrital (Administrador Distrital e Membros do Governo).

a) FORMATO DA AUSCULTAÇÃO

A auscultação é efectuada através de reuniões com grupos afins e entrevistas.

Grupos alvos de auscultação:

Nº	SUB GRUPO	METODOLOGIA	OBSERV.
1	Religiosos	Reunir com grupos religiosos (Muçulmanos, Cristão, etc) no único encontro	
2	Sector Economico Académicos, Sociedade Civil e outros grupos relevantes	Reunir em Grupo (Único encontro)	
3	Políticos e	Encontros separados com: <ul style="list-style-type: none"> • CEP, • CSREP, • AP, • Administradores Distritais e de representantes partidos políticos). 	

5. Parecer da CRED não foi apresentado pelo Coordenador e/ou Porta-Voz

De acordo com o artigo 9 da Resolução que cria a CRED, o Relatório final da Comissão deveria ser apresentado ao Coordenador com as principais constatações e recomendações. No entanto, constatou-se que o Parecer da CRED foi apresentado perante o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, cuja missão era, unicamente, de prestar assistência logística à Comissão (artigo 8) e não de Coordenação ou ainda de ser Porta-Voz.

Com isso levantam-se dúvidas sobre a objectividade das constatações apresentadas pela Ministra, uma vez que à equipa técnica da Comissão, que tem como coordenador o Senhor Ismael Mussa, não foi dado espaço para que tecesse quaisquer considerações à volta dos resultados apresentados na conferência de imprensa concedida por Helena Kida que, aliás, deu veto à possibilidade de se ouvir os membros da CRED, afirmando que o evento estava unicamente reservado para a apresentação do Relatório por parte do Ministério que dirige⁷.

- *Abaixo, em recorte, os artigos 8 e 9 da Resolução que cria a CRED:*

ARTIGO 8

(Orçamento)

1. As despesas inerentes ao funcionamento da CRED devem ser integradas no orçamento do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

2. O Ministério de Economia e Finanças canaliza os recursos financeiros referidos no n.º 1, do presente artigo, para o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

3. As despesas de funcionamento da CRED incluem:

a) senhas de presença para os membros da Comissão e do Secretariado; e

b) logística necessária para assegurar o funcionamento da CRED.

4. Compete aos Ministros da Economia e Finanças e da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos fixar o montante da senha de presença.

ARTIGO 9

(Relatório)

A CRED deve apresentar ao Coordenador um relatório final com as principais constatações e recomendações.

⁷ Cfr. Jornal da Noite da Soico Televisão (STV), do dia 28 de Abril de 2023, disponível em: <https://youtu.be/snipCaZblik>, consultado a 02 de Maio de 2023.

6. Conclusão

Conforme demonstrado no texto, o decurso dos trabalhos da CRED deixou a desejar, justamente pela metodologia adoptada. Deste modo, abre-se espaço para o levantamento de suspeitas de imparcialidade e do carácter técnico dos resultados trazidos pela Comissão. O Parecer da CRED, não só foi apresentado faltando perto de 30 dias para o fim do seu mandato, como também foi feito por individualidade sem legitimidade para apresentá-lo: o seu porta-voz e/ou coordenador, sem falar do fechamento para o debate sobre os resultados apresentados.

Aliás, a inexistência de Termos de Referência, pelo menos partilhados publicamente, sobre os critérios de composição dos membros da CRED, leva a percepção de que a designação dos seus integrantes pode ter conhecido um critério meramente político e, por isso, não técnico como era a expectativa, e com isso orientado para legitimar a posição que há cerca de 1 (um) ano tem vindo a ser ecoada por diversos segmentos do partido Frelimo: «a inviabilidade das eleições distritais em 2024»⁸, como o CIP já evidenciou⁹.

Com efeito, isto gera uma percepção de uma CRED criada já com a intenção de validar um posicionamento assumido pelos segmentos que detêm influência política no País. Gera-se, ainda, a ideia de que apenas se despendeu o parco erário público para suportar despesas de viagens, estadia, honorários dos integrantes de uma Comissão que dela pouco se esperava.

O CIP entende que para que se alcançassem maiores contribuições a CRED devia ter adoptado, durante os primeiros 15 dias do seu mandato, e muito particularmente durante os 5 dias de trabalhos de auscultação, outros mecanismos de comunicação para garantir maior participação das OSCs e de outros actores relevantes para o processo de descentralização. Dentro dos 30 dias prorrogados do seu mandato, a CRED pode ainda corrigir esta actuação. Diferentemente do que sucedeu nas reuniões de auscultação havidas, devia consignar em acta as intervenções proferidas pelas diversas sensibilidades auscultadas. Esta medida poderia tornar legítimas as constatações que pudessem ser apresentadas por esta Comissão.

⁸ Este dado se evidencia ainda mais se consideramos que ontem, dia 03 de Maio de 2023, os deputados do partido Frelimo submeteram à Assembleia a proposta de revisão da Constituição da República com vista ao adiamento das eleições distritais em 2024, do que resultará na alteração do n.º 3 do artigo 311, que passará a ter a seguinte redacção: «as eleições [distritais] devem ser realizadas quando as condições estiverem efectivamente criadas», palavras de Feliz Silva, membro da Bancada Parlamentar da Frelimo (Cfr. Jornal da Noite da Soico Televisão (STV), do dia 03 de Maio de 2023, disponível em: <https://youtu.be/UnOHLqm1mtA>, consultado a 04 de Maio de 2023.

⁹ Cfr. Centro de Integridade Pública (CIP), Descentralização: – Governo cria comissão sem tempo nem legitimidade para reflectir sobre a realização de eleições distritais em 2024, disponível em: <https://www.cipmoz.org/pt/2023/04/11/descentralizacao-governo-cria-comissao-sem-tempo-nem-legitimidade-para-reflectir-sobre-a-realizacao-de-eleicoes-distritais-em-2024/>, consultado a 02 de Maio de 2023.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

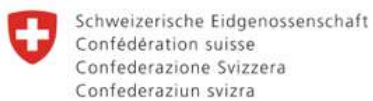
Financiado por:



Reino dos Países Baixos



Parceiros do CIP:



Embaixada da Suíça em Moçambique



Norwegian Embassy



Suécia
Sverige



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Ivan Maúisse

Revisão de Pares: Egas Jossai e Edson Cortez

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerschild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f@CIP.Mozambique](#) [t@CIPMoz](#)

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique